

LEI Nº 4.850, de 11 de Dezembro de 1964. ( \* )

**Oficializa a “Semana Farroupilha”  
e dá outras providências.**

Art. 1º - É oficializada a “SEMANA FARROUPILHA” no Rio Grande do Sul, a ser comemorada de 14 a 20 de setembro de cada ano, em homenagem e memória aos heróis farrapos.

Parágrafo único - Tomarão parte nas festividades da Semana Farroupilha, escolas de 1º e 2º graus das redes estadual, municipal e particular de ensino, Unidade ou Contingentes da Brigada Militar, Centros de Tradição Gaúcha e entidades associativas, particulares, culturais, desportivas que dela queiram participar.

Art. 2º - A Secretaria da Educação do Estado, a Brigada Militar, a Fundação Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore e o Movimento Tradicionalista Gaúcho organizarão e orientarão as festividades da Semana Farroupilha.

Art. 3º - As prefeituras municipais, mediante convênio com o Estado, organizarão e coordenarão, nos seus municípios, as festividades da Semana Farroupilha.

Art. 4º - O Governo do Estado regulamentará esta Lei dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, em Porto Alegre, 11 de dezembro de 1964.

FRANCISCO SOLANO BORGES - Presidente

( \* ) A presente Lei traz a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.715, de 11 de Outubro de 1988, quando o Governador do Estado era Pedro Simon.  
Anteriormente esta Lei havia sido alterada pelas Leis nºs 7.391, de 8 de Julho de 1980, e 7.820, de 7 de Novembro de 1983.